

DECRETO N°. 038 /2020

DATA: 20.03.2020.

SÚMULA: Decreta situação de emergência no Município de Itapejara D'Oeste e define medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – COVID-19.

Agilberto Lucindo Perin, O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX e X do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e suas alterações.

Considerando o agravamento da disseminação do coronavírus – COVID-19, o Prefeito Municipal Decreta medidas complementares ao Decreto nº 037/2020 de 19.03.2020.

DECRETA:

Art. 1.º Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais de venda no varejo, bares, restaurantes, casas noturnas, academias, parques, praças esportivas, clubes e outros do gênero, por tempo indeterminado.

Paragrafo único: Restaurantes poderão fornecer alimentação na modalidade delivery, porém com as portas fechadas.

Art. 2.º Poderão permanecer abertos os supermercados, mercearias, açougue, panificadoras, no horário compreendido entre as 08:00 (oito horas) as 18:00 (dezoito horas), de segunda a sábado, as farmácias da linha humana, clínicas e os postos de combustíveis não terão limite de horário, sendo que nos postos de combustíveis a área de conveniência deverá ser fechada.

I – Estes estabelecimentos deverão estabelecer critérios de atendimento no sentido de não haver aglomeração e permanência desnecessárias nestes ambientes.

II – Farmácias veterinárias e revenda de insumos para agropecuária poderão comercializar seus produtos em sistema emergencial, mas sem a presença de público no estabelecimento.

Art. 3.º O atendimento no prédio da Prefeitura se dará de portas fechadas, podendo os munícipes se utilizarem de meios de comunicação para solução de problemas.

Art. 4.º Fica autorizado alterações no orçamento com uso de recursos de outras áreas para suprir demandas do Setor de Saúde e Assistência Social enquanto permanecer a crise.

Art. 5.º Possíveis licitações serão realizadas por meio eletrônico ou tomada de preço como forma de evitar a circulação de pessoas nos espaços a estas atividades. Pregões presenciais já publicados estão suspensos, e caso haja alguma necessidade de convocação ou atos administrativos urgentes, poderão ser utilizados os meios eletrônicos para este fim.

Art. 6.^º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar funcionários de áreas diversas destinando-os para dar apoio na fiscalização e logística de distribuição de insumos.

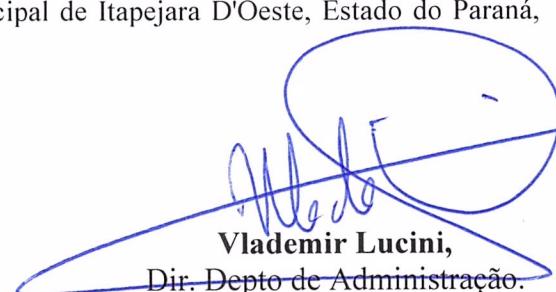
Art. 7.^º Instituições financeiras, cooperativas de créditos e casas lotéricas, poderão permanecer com atendimento, porém com limitação de público.

Art. 8.^º Ficam prorrogados os recolhimentos de contribuições, taxas e impostos municipais de qualquer natureza, por 90 (noventa) dias, período este que não incidirão multas, juros e correções monetárias.

Art. 9.^º Este Decreto entra em vigor na data de 20.03.2020, as 18:00 (dezoito horas).

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná,
ao dia 20 (vinte) dias do mês de março de 2020.


Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.


Vlademir Lucini,
Dir. Depto de Administração.